| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-6300/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/8548/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1527908 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | JOSÉ GARCIA DE FREITAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 335/2012 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | **:** | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO** | **:** | SUPERMERCADO SANTANA LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO ENCERRAMENTO DE CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | R$ 26.767,55 |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO ENCERRAMENTO DE CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E EXEECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 134/2012 (peça 8) e formalização do Contrato Administrativo nº 335/2012 (peça 17), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas**,** CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **Supermercado Santana Ltda**, CNPJ/MF n° 33.791.062/0001-18, representada pelo Sr. Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF n° 361.167.696-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao encerramento de cursos de geração de renda, no valor de R$ 26.767,55 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 20/12/2012 a 31/12/2012.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA – 2ICE - 12205/2014 (peça 23) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 134/2012, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 335/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 12217/2014 (peça 24) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá as 1ª, 2ª e 3ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 134/2012, formalização do Contrato Administrativo nº 335/2012 e em sua Execução Financeira.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n°

8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se, que o contrato foi firmado em 20/12/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 21/1/2013 (peça 18), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A Execução Financeira foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

| **RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO** | |
|---|---|
| Valor Contratual | R$ 26.767,55 |
| Valor Empenhado | R$ 26.767,55 |
| Anulação de Empenho | R$ 2.523,00 |
| Saldo Notas de Empenho | R$ 24.244,55 |
| Ordens de Pagamento | R$ 24.244,55 |
| Notas Fiscais | R$ 24.244,55 |

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III, artigo 121, IV, "a" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 134/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 335/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas**,** CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **Supermercado Santana Ltda**, CNPJ/MF n° 33.791.062/0001-18, representada pelo Sr. Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF n° 361.167.696-91, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 335/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas**,** CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **Supermercado Santana Ltda**, CNPJ/MF n° 33.791.062/0001-18, representada pelo Sr. Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF n° 361.167.696-91, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 – Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2014.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**